

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

COMPRAS.GOV Nº 45/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO (PR)** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO VEÍCULO UTILITÁRIO 1.3, NA VERSÃO CABINE DUPLA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**. O certame deverá ser processado e julgado à luz da nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Modo de Disputa: ABERTO

Sessão de Abertura: 01 de outubro de 2026.

Recebimento de Propostas: Até às 08h30min de 01 de outubro de 2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h30min do dia 01 de outubro de 2026

Plataforma: Exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

Órgão responsável: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR).

UASG: 988453

Contato: Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacao@turvo.pr.gov.br>.

Horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Município de Turvo (PR), disponível em <http://www.turvo.pr.gov.br/> (espaço “Licitações e Contratos”) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CHECK LIST
CARTÃO CNPJ
ATO CONSTITUTIVO
CERTIDÃO FEDERAL
CERTIDÃO ESTADUAL
CERTIDÃO MUNICIPAL
CERTIDÃO FGTS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

****As certidões deverão ser NEGATIVAS ou POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA***

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º 754- 2015 - Plenário)

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO VEÍCULO UTILITÁRIO 1.3, NA VERSÃO CABINE DUPLA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL., em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, autuado na forma do Processo Administrativo nº 6.838/2026-1Doc, conforme quantidade, descritivo e condições de entrega prevista neste instrumento.

2.2. Justificativa: O presente pedido fundamenta-se na necessidade de aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados à composição, renovação e ampliação da frota municipal, visando garantir melhores condições de segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos prestados à população pelas diversas Secretarias Municipais. A frota municipal constitui instrumento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo utilizada diariamente em ações vinculadas às áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, fiscalização, transporte e demais serviços públicos. A disponibilidade de veículos adequados e em boas condições de uso contribui

diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços, redução de custos com manutenções frequentes e maior confiabilidade no atendimento das demandas da Administração.

A aquisição de veículos novos, zero quilômetro, justifica-se pela necessidade de substituir veículos com elevado tempo de utilização, reduzir gastos decorrentes de manutenções corretivas e garantir maior disponibilidade operacional da frota. Veículos novos apresentam maior eficiência, menor índice de falhas mecânicas, melhores condições de segurança aos usuários e maior economicidade durante sua vida útil, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação contempla veículos destinados ao atendimento das necessidades específicas das Secretarias Municipais, permitindo maior adequação às atividades desenvolvidas, otimização dos deslocamentos e melhoria da capacidade de resposta da Administração frente às demandas da população.

Ressalta-se ainda que a presente aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, instrumento de planejamento que consolida as necessidades da Administração Municipal e promove maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, possibilitando ao Município aprimorar a

gestão da frota, garantir a continuidade dos serviços essenciais e proporcionar melhores condições de atendimento à população.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. Os preços máximos a que o Município de Turvo (PR) está disposto a pagar pelos materiais ora licitados estão indicados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**.

3.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@turvo.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.8.10. O impedimento de que trata o item 5.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao item 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8.14. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE QUAISQUER ITENS OU RECLAMAÇÃO QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR SUAS PROPOSTAS, AS PARTICIPANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público, dentro do sistema Compras.Gov. os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário do item;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos definidos no edital, baseados em normas federais (como o Decreto nº 7.983/2013), sob risco de desclassificação;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 10,00 (dez reais)*.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2.2. Empresas brasileiras;

9.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23.6. Caso o licitante não envie a proposta ajustada, esta será convocada uma última vez.

9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7. e 7.5. deste edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. Contiver vícios insanáveis;

10.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 10.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.9.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.9.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da participante se dará mediante a avaliação dos seguintes documentos:

11.1.1. Em relação à **Habilitação Jurídica** da participante:

11.1.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual conforme o caso, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.4. No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso.

11.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Em relação à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da participante:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.3. Em relação à **Qualificação Econômica Financeira** da participante:

11.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.1.4. Em relação à **Qualificação Técnica** da participante:

11.1.4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

11.1.4.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e/ou entregue os produtos.

11.2. Os documentos previstos para comprovação da habilitação, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão considerados legítimos e autênticos quando juntados na plataforma compras.gov e/ou SICAF uma vez que são anexados por login e senha exclusivamente do participante, neste sentido já submisso a veracidade, entretanto poderá ser realizado diligência pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 11.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.10.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no item dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12.3. Destaca-se ainda que este edital se submete expressamente ao Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. Após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas para o envio dos documentos, caso a licitante seja habilitada os documentos da empresa serão disponibilizados no site do Município, juntamente com os demais documentos pertinentes a este certame, para análise das demais licitantes promoverem seu convencimento sobre intenção de recurso.

11.16.1. Caso a empresa tenha enviados os documentos dentro do sistema Compras.Gov, não será necessário a disponibilização dos documentos no site do município, considerando que todas as empresas participantes tem acesso aos documentos de dentro do sistema.

11.17. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Turvo/PR.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será de responsabilidade do Prefeito de Turvo (PR), ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito de Turvo (PR), só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. O Prefeito de Turvo (PR) poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14. DO CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

14.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Comporão o Órgão Gerenciador do contrato oriundo do presente certame:

14.7.1. Sebastião Almir Barbosa, como Gestor.

14.7.2. Alisson Elias dos Santos Medeiro e Gean Pereira Carriel, como fiscal.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Prazo de entrega: A contratada deverá fornecer os veículos com no máximo 30 dias corrido após o envio da requisição de compra. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, o qual deverá ser previamente aceito pelo Município.

15.2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Rua Lufrido de Matos Leão, s/n - Turvo - PR.

15.3. O recebimento e a aceitação dos veículos entregues estarão sujeitos à inspeção e conferência pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, podendo ser recusados caso sejam constatadas divergências quanto às especificações, características, qualidade ou demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual. Quando houver a não aceitação do veículo pela Administração em razão de irregularidades ou desconformidades identificadas, a empresa contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, quando aplicável, sem qualquer ônus para o Município, garantindo o atendimento integral às exigências da contratação. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, contrato e na legislação vigente, incluindo, quando cabível, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

15.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

15.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

15.6. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do veículo com emplacamento em nome do Município.

15.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a locomoção do veículo até o local indicado pela contratada, desde que está esteja localizada num raio de até 50 km da sede do município ou na concessionária mais próxima do município de Turvo/PR.

15.8. Assegurar plena e total garantia do veículo por no mínimo 03 (três) ano ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, bem como se responsabilizará que a assistência técnica seja realizada no Estado do Paraná.

15.9. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

16. DO PAGAMENTO

16.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

16.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. LIQUIDAÇÃO

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3. PRAZO DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA de correção monetária, daquele período.

16.4. FORMA DE PAGAMENTO

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.1.1. Não serão aceitos boletos encaminhados pela contratada com data inferior aquelas determinadas neste edital.

16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda do presente certame serão custeadas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Turvo (PR) para o exercício de 2026, de acordo com a classificação a seguir:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
03.002.04.122.0201.2010	00490	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.003.04.122.0201.2011	00630	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.004.04.122.0201.2012	00710	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.005.04.122.0201.2014	00810	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
05.002.15.451.0501.2030	01330	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
05.002.15.451.0501.2030	01331	00501	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
06.002.12.361.0601.1046	01870	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.1046	01880	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.1046	01881	00105	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
06.002.12.361.0601.2038	02220	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2117	02460	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1047	02530	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1047	02540	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1048	02550	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1048	02560	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2039	02840	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício

07.001.10.301.0701.2018	03750	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2018	03760	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2018	03761	00519	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2020	03900	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2023	04170	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04240	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04250	00517	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04260	00518	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04400	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04410	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04412	00304	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2025	04413	00497	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2124	04470	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.304.0701.2027	04640	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.304.0701.2027	04650	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.002.08.243.0801.2057	04850	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2059	04920	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2061	04970	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2066	05070	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0803.2062	05150	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5063	05251	00976	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
08.008.08.245.0801.2060	05630	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2087	06140	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2087	06141	00501	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
10.002.22.691.1001.2089	06180	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.23.691.1001.2090	06240	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta Contratual, anexo deste Edital.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Todas as participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

20.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

20.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Turvo (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Turvo (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

20.2. Considerando os compromissos encartados no item 20.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que o Município de Turvo (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.3. O Município de Turvo (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da transparência do Município de Turvo (PR).

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal de transparência "espaço licitações e contratos" disponível em www.turvo.pr.gov.br

21.11. O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

21.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta Escrita;
- III – Minuta do contrato

Turvo (PR), 03 de setembro de 2026.

Sebastião Almir Barbosa
Secretário de Infraestrutura e Obras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES INICIAIS:

1 – OBJETO:

Campo	Descrição
Objeto	Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, do tipo veículo utilitário 1.3, na versão cabine dupla, destinados à composição e renovação da frota municipal
Modalidade de Licitação ou Contratação Direta	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço
Contrato ou Registro de Preço	Contrato
Natureza da Despesa	Material de Consumo
Classificação quanto a bem de luxo	O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 102/2022, de 3 de novembro de 2022.
Referências de Quantitativos	Solicitação de Serviço e Material SSM nº 481/2026 anexas ao processo.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP (CABINE DUPLA) Aquisição de Veículo utilitário pick-up zero km; Cor branca; Motor mínimo 1.3 85cv; Combustível álcool e gasolina; Tanque de combustível capacidade mínima 55L 5 lugares; Direção hidráulica ou elétrica; Tração dianteira; Suspensão Traseira tipo eixo transversal, molas e feixe de lâminas; Caçamba com capacidade mínima de 600Kg	2,00	UND	141.664,54	283.329,08

	e 800 Litros; Ar condicionado; Vidros e travas elétricas; Chave canivete; Carroceria aberta; cabine dupla; com tapetes; equipado com aparelho de som e alto falantes de fabrica, com capota marítima instalada.??Condições do veículo: o veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e apto a atender as necessidades da instituição, será considerado um veículo novo, zero km, com garantia de fábrica, documentação e garantia de assistência técnica: garantia de 03 anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro; o veículo deverá estar com a documentação em dia e emplacado; devem ser contemplado as 3 primeiras revisões. as especificações acima descritas deverão ser atendidas como parâmetros mínimos das propostas no trâmite licitatório, podendo, ser de qualidade e especificações superiores.				
Valor total do Pregão Eletrônico R\$ 283.329,08					
Com relação as especificações descritas na plataforma Compras.Gov. em alguns itens os mesmos não contem a mesma descrição, unidade de medida que consta no edital, visto que o sistema conta com um cadastro de produtos genéricos o que nem sempre é compatível com a descrição que o município tem necessidade de aquisição, diante disso as empresas sempre deverão levar em CONSIDERAÇÃO O DESCRITIVO EDEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.					

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O presente pedido fundamenta-se na necessidade de aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados à composição, renovação e ampliação da frota municipal, visando garantir melhores condições de segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos prestados à população pelas diversas Secretarias Municipais.

A frota municipal constitui instrumento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo utilizada diariamente em ações vinculadas às áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, fiscalização, transporte e demais serviços públicos. A disponibilidade de veículos adequados e em boas condições de uso contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços, redução de custos com manutenções frequentes e maior confiabilidade no atendimento das demandas da Administração.

A aquisição de veículos novos, zero quilômetro, justifica-se pela necessidade de substituir veículos com elevado tempo de utilização, reduzir gastos decorrentes de manutenções corretivas e garantir maior disponibilidade operacional da frota. Veículos novos apresentam maior eficiência, menor índice de falhas mecânicas, melhores condições de segurança aos usuários e maior economicidade durante sua vida útil, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação contempla veículos destinados ao atendimento das necessidades específicas das Secretarias Municipais, permitindo maior adequação às atividades desenvolvidas, otimização dos deslocamentos e melhoria da capacidade de resposta da Administração frente às demandas da população.

Ressalta-se ainda que a presente aquisição encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações – PCA 2026**, instrumento de planejamento que consolida as necessidades da Administração Municipal e promove maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, possibilitando ao Município aprimorar a gestão da frota, garantir a continuidade dos serviços essenciais e proporcionar melhores condições de atendimento à população.

3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação, assim como os custos unitários, encontra-se registrados na Solicitação de Licitação emitida pelo sistema Equiplano, identificada como Solicitação de Serviço e Material - SSM 481/2026.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Comando	Descrição	Observações/Prazos
Prazo de Entrega	A contratada deverá fornecer os veículos com no máximo 30 dias corrido após o envio da requisição de compra.	Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, o qual deverá ser previamente aceito pelo Município.

Local de Entrega	Secretaria de Infraestrutura e Obras	Estrada Lufrido de Mattos Leão, S/N.
-------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

O recebimento e a aceitação dos veículos entregues estarão sujeitos à inspeção e conferência pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, podendo ser recusados caso sejam constatadas divergências quanto às especificações, características, qualidade ou demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual. Quando houver a não aceitação do veículo pela Administração em razão de irregularidades ou desconformidades identificadas, a empresa contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, quando aplicável, sem qualquer ônus para o Município, garantindo o atendimento integral às exigências da contratação. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, contrato e na legislação vigente, incluindo, quando cabível, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, **sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital**.

Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega do veículo com **empacotamento em nome do Município**.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas **03 (três) primeiras revisões do veículo**, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a locomoção do veículo até o local indicado pela contratada,

desde que está esteja localizada num raio de até 50 km da sede do município ou na concessionária mais próxima do município de Turvo/PR.

Assegurar plena e total garantia do veículo por no mínimo 03 (três) ano ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, bem como se responsabilizará que a assistência técnica seja realizada no Estado do Paraná.

4.1 – Modelo de Gestão do Contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal de contrato** designado pelo Município, que deverá:

- **Acompanhamento da entrega do veículo:** verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato, observando se o veículo foi entregue no local indicado –Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Turvo/PR – e dentro das condições pactuadas;
- **Conferência técnica do veículo entregue:** realizar a verificação do veículo quanto às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, ano/modelo, itens de série, opcionais, acessórios, estado de conservação e demais características licitadas;
- **Verificação documental:** conferir a apresentação da Nota Fiscal, bem como a entrega do veículo devidamente emplacado em nome do Município.
- **Inspeção de qualidade e conformidade:** avaliar se o veículo atende aos padrões de qualidade, eficiência e segurança regularmente praticados no mercado, podendo rejeitá-lo, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as exigências contratuais;
- **Registro de não conformidades:** registrar, em relatório próprio, eventuais falhas, vícios, desconformidades técnicas, atrasos na entrega, pendências documentais ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada;
- **Determinação de prazos corretivos:** estabelecer prazo para a substituição do veículo em caso de não aceitação pela Administração, quando constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, devendo a substituição ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, quando aplicável, sem qualquer ônus para o Município, conforme disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

- **Acompanhamento das revisões obrigatórias:** fiscalizar o cumprimento da responsabilidade da contratada quanto à realização das 03 (três) primeiras revisões do veículo, verificando se estas ocorrem conforme cronograma do fabricante e nas condições previstas.
- **Fiscalização da garantia e assistência técnica:** assegurar que o veículo possua garantia mínima de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro; e que a assistência técnica esteja disponível no Estado do Paraná, acompanhando eventuais acionamentos de garantia durante o período contratual;
- **Controle de prazos e sanções:** monitorar o cumprimento dos prazos contratuais e, em caso de atraso ou reincidência de não conformidades, comunicar formalmente a Administração para fins de aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente;
- **Ateste para pagamento:** autorizar o pagamento somente após o recebimento definitivo do veículo, mediante conferência formal de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas, inexistindo pendências técnicas, administrativas ou documentais.

4.2 – Critérios de Medição e de Pagamento:

A medição do objeto para fins de pagamento será realizada com base na entrega efetiva do veículo, observando os seguintes critérios:

- **Entrega do veículo:** a medição será realizada mediante a comprovação da entrega física do veículo 0 km, dentro do prazo contratual, no local indicado pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **Conformidade com as especificações técnicas:** somente será considerado para pagamento o veículo que atenda integralmente às especificações técnicas licitadas, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e modelo, características, itens de série, acessórios obrigatórios e opcionais previstos;
- **Regularidade documental:** o pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, bem como à entrega do veículo devidamente emplacado em nome do Município.
- **Qualidade e estado do bem:** será verificado se o veículo encontra-se novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias, defeitos aparentes ou vícios de fabricação, atendendo aos padrões de qualidade regularmente praticados no mercado;
- **Garantia e condições pós-entrega:** para fins de medição e pagamento, deverá ser assegurada garantia mínima de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, assistência técnica no

Estado do Paraná e a responsabilidade da contratada pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo, conforme estabelecido contratualmente;

- **Aceitação formal do objeto:** o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo do veículo, mediante ateste formal do fiscal do contrato, confirmando a conformidade integral do objeto com as exigências contratuais;
- **Inexistência de pendências:** não será autorizado pagamento enquanto houver pendências técnicas, administrativas ou documentais relacionadas à execução do objeto, devendo a contratada regularizar eventuais inconformidades nos prazos estabelecidos;
- **Forma de pagamento:** o pagamento será realizado em parcela única, após a aceitação definitiva do objeto, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.3. Pagamento: será efetuado somente após:

O pagamento será efetuado somente após a conferência e aceitação formal pelo fiscal do contrato, garantindo que:

- **O veículo tenha sido efetivamente entregue**, dentro do prazo contratual e no local indicado pela Administração;
- **O bem entregue esteja em conformidade com as especificações** técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e modelo, características, itens de série, acessórios e demais requisitos licitados;
- **A qualidade e o estado de conservação do veículo** estejam de acordo com os padrões regularmente praticados no mercado, encontrando-se novo, em perfeito estado de funcionamento, sem avarias, vícios aparentes ou defeitos de fabricação;
- **O veículo tenha sido entregue devidamente emplacado em nome do Município.**
- **Tenham sido atendidas as condições de garantia**, com prazo mínimo de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, bem como assegurada a assistência técnica no Estado do Paraná;
- **Tenha sido assumida pela contratada a responsabilidade pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

- **Não haja pendências, inconsistências ou não conformidades** relativas à execução do objeto, tais como falhas técnicas, pendências documentais, descumprimento de prazos ou exigências contratuais;
- **Eventuais irregularidades identificadas tenham sido sanadas pela contratada** dentro dos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato;
- **O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente**, somente após validação, conferência e aceite formal do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

5 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de **03 (três) anos ou 50.000km** sempre que ocorrer primeiro para o veículo fornecido, contada a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, bem como quaisquer não conformidades decorrentes do uso regular do bem.

Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção de defeitos, reparos, substituição de peças e componentes necessários à plena funcionalidade do veículo, sem qualquer ônus adicional ao Município, incluindo custos com mão de obra, peças e serviços.

A contratada deverá assegurar que a assistência técnica autorizada esteja disponível no Estado do Paraná, garantindo atendimento adequado, célere e compatível com a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratada se responsabilizará pelas **03 (três) primeiras revisões do veículo**, sendo de responsabilidade da contratante a locomoção do veículo até o local indicado pela contratada, desde que esteja localizada num raio de até 50 km da sede do município ou na concessionária mais próxima do município de Turvo/PR.

Caso a assistência técnica indicada esteja situada além desse raio, a contratada será responsável pelo transporte do veículo até o local de realização das revisões, sem custos para o Município.

Eventuais manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas em prazo razoável, a ser definido pelo fiscal do contrato, de forma a não comprometer a utilização do veículo nas atividades das Secretarias Municipais.

O não atendimento às condições de garantia, manutenção e assistência técnica previstas neste Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira será definida no edital, que também será de minha responsabilidade.

6.1. Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Exigência	Conteúdo mínimo
Atestado de Capacidade Técnica-Operacional	Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria Municipal de Saúde.

8 - MOTIVO DA DESNECESSIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Neste processo específico, faz-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se encontra anexado ao processo.

9 – SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação do objeto deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

Vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de execução direta pela empresa contratada.

10 – DA LEGALIDADE:

Para fins do fiel cumprimento das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j do inciso XXIII do artigo 6 da Lei Federal N 14.1433/2021 os parâmetros e elementos descritivos estarão pormenorizados no instrumento convocatório, determinado como Edital, com seus anexos, incluindo termo de referência com todas as definições necessárias de modo que objeto desta pretensão apresente clareza e fundamentos jurídicos para sua elaboração bem condução.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:

ENDEREÇO COMPLETO:	
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PARA TRATATIVAS COM O MUNICÍPIO:	
CPF:	RG:
TELEFONE DO RESPONSÁVEL:	E-MAIL:
CONTADOR:	TELEFONE:
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: () SIM () NÃO	

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 110/2026, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Município de Turvo (PR) o fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

Lote ...							
Número do item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Preço total do lote:							
Preço total da proposta:							

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Turvo (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

Carimbo da empresa,
Nome e cargo da pessoa que assina.

*Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).
É dispensado o reconhecimento de firma, e a autenticação nos termos da Lei Federal Nº13.726, de 8 de outubro de 2018 considerando que o documento será anexado na plataforma com utilização de senha exclusivamente do participante deste modo serão considerados como legítimos, entretanto poderá ser realizado diligências pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº .../2026, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 110/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO
DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO
QUILÔMETRO, DO TIPO VEÍCULO**

UTILITÁRIO 1.3, NA VERSÃO CABINE DUPLA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA ...

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, com sede localizada na, Nº, no Município de, CEP, neste ato representada por, portador da cédula de identidade Nº e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.793/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 110/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO VEÍCULO UTILITÁRIO 1.3, NA VERSÃO CABINE DUPLA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras autuado na forma do Processo Administrativo nº 6.838/2026-1Doc, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 110/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Aviso da licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre/...../..... a/...../..... e *poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Prazo de entrega: A contratada deverá fornecer os veículos com no máximo 30 dias corrido após o envio da requisição de compra. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, o qual deverá ser previamente aceito pelo Município.

3.2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Rua Lufrido de Matos Leão, s/n - Turvo - PR.

3.3. O recebimento e a aceitação dos veículos entregues estarão sujeitos à inspeção e conferência pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, podendo ser recusados caso sejam constatadas divergências quanto às especificações, características, qualidade ou demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual. Quando houver a não aceitação do veículo pela Administração em razão de irregularidades ou desconformidades identificadas, a empresa contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando aplicável, sem qualquer ônus para o Município, garantindo o atendimento integral às exigências da contratação. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, contrato e na legislação vigente, incluindo, quando cabível, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

3.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

3.6. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do veículo com emplacamento em nome do Município.

3.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a locomoção do veículo até o local indicado pela contratada, desde que esteja localizada num raio de até 50 km da sede do município ou na concessionária mais próxima do município de Turvo/PR.

3.8. Assegurar plena e total garantia do veículo por no mínimo 03 (três) ano ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, bem como se responsabilizará que a assistência técnica seja realizada no Estado do Paraná.

3.9. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

3.10. O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

3.11. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Valor total do Contrato R\$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado somente após a conferência e aceitação formal pelo fiscal do contrato, garantindo que: O veículo tenha sido efetivamente entregue, dentro do prazo contratual e no local indicado pela Administração;

6.2. Bem entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e modelo, características, itens de série, acessórios e demais requisitos licitados;

6.3. A qualidade e o estado de conservação do veículo estejam de acordo com os padrões regularmente praticados no mercado, encontrando-se novo, em perfeito estado de funcionamento, sem avarias, vícios aparentes ou defeitos de fabricação; O veículo tenha sido entregue devidamente emplacado em nome do Município. Tenham sido atendidas as condições de garantia, com prazo mínimo de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro, bem como assegurada a assistência técnica no Estado do Paraná;

6.4. Tenha sido assumida pela contratada a responsabilidade pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5. Não haja pendências, inconsistências ou não conformidades relativas à execução do objeto, tais como falhas técnicas, pendências documentais, descumprimento de prazos ou exigências contratuais;

6.6. Eventuais irregularidades identificadas tenham sido sanadas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato;

6.7. O pagamento dar-se-á, até o 10º (décimo) dia após o fornecimento de produtos, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2026, através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

6.8. Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

6.9. Indicação do nº do contrato e o nº do pregão.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.14. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.15. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para o contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, através de comissão/servidor especialmente designado, sendo Gean Pereira Carriel e Alisson Elias dos Santos Medeiro fiscais e o servidor Sebastião Almir Barbosa como gestor do contrato.

8.3. Acompanhamento da entrega do veículo: verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato, observando se o veículo foi entregue no local indicado – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Turvo/PR – e dentro das condições pactuadas;

8.4. Conferência técnica do veículo entregue: realizar a verificação do veículo quanto às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, ano/modelo, itens de série, opcionais, acessórios, estado de conservação e demais características lícitas;

8.5. Verificação documental: conferir a apresentação da Nota Fiscal, bem como a entrega do veículo devidamente emplacado em nome do Município.

8.6. Inspeção de qualidade e conformidade: avaliar se o veículo atende aos padrões de qualidade, eficiência e segurança regularmente praticados no mercado, podendo rejeitá-lo, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as exigências contratuais;

8.7. Registro de não conformidades: registrar, em relatório próprio, eventuais falhas, vícios, desconformidades técnicas, atrasos na entrega, pendências documentais ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada;

- 8.8. Determinação de prazos corretivos: estabelecer prazo para a substituição do veículo em caso de não aceitação pela Administração, quando constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, devendo a substituição ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando aplicável, sem qualquer ônus para o Município, conforme disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.9. Acompanhamento das revisões obrigatórias: fiscalizar o cumprimento da responsabilidade da contratada quanto à realização das 03 (três) primeiras revisões do veículo, verificando se estas ocorrem conforme cronograma do fabricante e nas condições previstas
- 8.10. Fiscalização da garantia e assistência técnica: assegurar que o veículo possua garantia mínima de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro; e que a assistência técnica esteja disponível no Estado do Paraná, acompanhando eventuais acionamentos de garantia durante o período contratual
- 8.11. Controle de prazos e sanções: monitorar o cumprimento dos prazos contratuais e, em caso de atraso ou reincidência de não conformidades, comunicar formalmente a Administração para fins de aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente;
- 8.12. Ateste para pagamento: autorizar o pagamento somente após o recebimento definitivo do veículo, mediante conferência formal de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas, inexistindo pendências técnicas, administrativas ou documentais.
- 8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.20.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 03 (três) anos ou 50.000km sempre que ocorrer primeiro para o veículo fornecido, contada a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, bem como quaisquer não conformidades decorrentes *do uso regular do bem*.

10.2. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção de defeitos, reparos, substituição de peças e componentes necessários à plena funcionalidade do veículo, sem qualquer ônus adicional ao Município, incluindo custos com mão de obra, peças e serviços.

10.3. A contratada deverá assegurar que a assistência técnica autorizada esteja disponível no Estado do Paraná, garantindo atendimento adequado, célere e compatível com a continuidade dos serviços públicos de saúde. A contratada se responsabilizará pelas 03 (três) primeiras revisões do veículo, sendo de responsabilidade da contratante a locomoção do veículo até o local indicado pela contratada, desde que está esteja localizada num raio de até 50 km da sede do município ou na concessionária mais próxima do município de Turvo/PR.

10.4. Caso a assistência técnica indicada esteja situada além desse raio, a contratada será responsável pelo transporte do veículo até o local de realização das revisões, sem custos para o Município. Eventuais manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas em prazo razoável, a ser definido pelo fiscal do contrato, de forma a não comprometer a utilização do veículo nas atividades das Secretarias Municipais.

10.5. O não atendimento às condições de garantia, manutenção e assistência técnica previstas neste Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

- 1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
03.002.04.122.0201.2010	00490	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.003.04.122.0201.2011	00630	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.004.04.122.0201.2012	00710	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
03.005.04.122.0201.2014	00810	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
05.002.15.451.0501.2030	01330	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
05.002.15.451.0501.2030	01331	00501	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
06.002.12.361.0601.1046	01870	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.1046	01880	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.1046	01881	00105	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
06.002.12.361.0601.2038	02220	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2117	02460	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício

06.002.12.365.0601.1047	02530	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1047	02540	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1048	02550	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.1048	02560	00107	4.4.90.52.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2039	02840	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2018	03750	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2018	03760	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2018	03761	00519	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2020	03900	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2023	04170	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04240	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04250	00517	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2024	04260	00518	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04400	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04410	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2025	04412	00304	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2025	04413	00497	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2124	04470	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.304.0701.2027	04640	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
07.001.10.304.0701.2027	04650	00303	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.002.08.243.0801.2057	04850	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2059	04920	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2061	04970	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2066	05070	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0803.2062	05150	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5063	05251	00976	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior

08.008.08.245.0801.2060	05630	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2087	06140	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2087	06141	00501	4.4.90.52.00.00	Do exercício anterior
10.002.22.691.1001.2089	06180	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício
10.002.23.691.1001.2090	06240	00000	4.4.90.52.00.00	Do exercício

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº 110/2026.

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A minuta da presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Oscar Dala Rosa Neto** advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 86.587.

Turvo/PR, de de 2026

ANTONIO MARCOS SEGURO

Prefeito Municipal
contratante

Representante

Contratada

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Considerando o disposto pelo art. 53 da Lei Federal N° 14.133/2021, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 110/2026 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) foi encaminhada à esta Procuradoria Municipal para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se APROVADA a minuta do Edital (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) da licitação conduzida por este Município sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 110/2026, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Turvo (<http://www.turvo.pr.gov.br/>).

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 03 de setembro de 2026.

Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci

Advogada – OAB/PR 96.251

Procuradora do Município